

A
Comissão de Comércio, Indústria e Turismo
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **28/2025** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1249/2023** de autoria do **Deputado Wilson Santos**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Comissão**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **28/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao Projeto de Lei nº. **1249/2023**, de autoria do **Deputado Wilson Santos**, cuja ementa “**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FABRICAR E COMERCIALIZAR ARMAS DE FOGO DE BRINQUEDO NO ESTADO DO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Recebi em 14 / 04 / 25

Às 14 : 43 HS

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FABRICAR E
COMERCIALIZAR ARMAS DE FOGO DE BRINQUEDO NO
ESTADO DO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, a proposição pretende proibir a fabricação e comercialização de armas de fogo de brinquedo, sob pena do fabricante ou comerciante receber penalidades que vão de advertência e cassação de alvará à multa de 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF-MT).

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE



Apesar do nobre intuito de promover uma cultura de paz e evitar a banalização da violência entre crianças, o projeto de lei que proíbe a fabricação e comercialização de armas de brinquedo no Estado de Mato Grosso carece de respaldo constitucional, técnico e econômico. A proposta incorre em vícios formais ao invadir competência legislativa privativa da União, e materiais ao restringir de maneira desproporcional a atividade econômica do setor de brinquedos, violando os princípios da livre iniciativa e da razoabilidade.

A Constituição Federal atribui à União a competência exclusiva para legislar sobre material bélico (art. 22, XXI), e embora o projeto alegue tratar de brinquedos, é notável que se utiliza dos mesmos fundamentos do Estatuto do Desarmamento, o qual se aplica a réplicas que se confundem

com armas reais. Quando um estado passa a definir o que pode ou não ser fabricado ou vendido nesse contexto, acaba por legislar sobre segurança pública e defesa, competências típicas da União.

No aspecto material, o projeto afronta o princípio da **livre iniciativa** previsto no art. 170 da Constituição. Ao proibir a comercialização de brinquedos que simulam armas de fogo — sem distinção quanto ao seu potencial de confusão com armas reais — o texto legal penaliza um setor inteiro da economia, especialmente os pequenos comerciantes que têm nesses itens uma parcela de sua receita. A imposição de sanções severas, como cassação de alvará e multas em valores expressivos, amplia ainda mais os impactos econômicos negativos.

Do ponto de vista da proteção à infância, o projeto incorre em um equívoco conceitual ao presumir que o brinquedo é, por si só, fator determinante de comportamento violento. Diversos estudos¹ em psicologia e pedagogia apontam que o contexto familiar, social e educacional exerce papel muito mais decisivo na formação da criança. Demonizar um objeto lúdico pode não apenas ser ineficaz, mas também criar uma falsa sensação de solução para um problema que exige ações estruturais e educativas mais profundas.

Em vez de adotar medidas proibitivas, seria mais eficaz promover políticas públicas de **educação para a paz**, programas de conscientização dos pais e campanhas sobre o uso responsável de brinquedos. A regulamentação da aparência dos brinquedos — evitando a fabricação de réplicas

¹ Disponível em : <https://www.scielo.br/j/prc/a/GHVkjGDvYkxQDQytKwTMG3L/?lang=pt>

com aparência idêntica a armas reais — poderia ser uma alternativa razoável e proporcional, sem afetar a economia nem extrapolar os limites da competência legislativa estadual.

Além disso, a proposta ignora o impacto que causará em datas comemorativas e ações promocionais, como doações e sorteios de brinquedos, amplamente utilizadas por empresas para fomentar vendas. A proibição da distribuição gratuita desses itens, somada à penalização econômica dos lojistas, compromete a competitividade do setor e prejudica o comércio local em um momento de recuperação econômica.



Outro ponto que fragiliza a constitucionalidade material da proposta é a **falta de precisão na definição dos objetos proibidos**, uma vez que o projeto de lei não distingue claramente quais tipos de armas de brinquedo estariam abrangidos pela vedação. O **Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003)**, ao tratar do tema, é objetivo ao proibir a fabricação e comercialização de **réplicas e simulacros de armas de fogo que com estas se possam confundir** — ou seja, brinquedos cuja aparência seja capaz de gerar dúvida quanto à sua autenticidade. Já o projeto estadual utiliza uma linguagem genérica ao se referir a “armas de brinquedo”, sem estabelecer critérios técnicos ou visuais que permitam distinguir, por exemplo, um brinquedo lúdico e colorido de uma réplica realista. Essa **ausência de delimitação objetiva compromete a segurança jurídica da norma**, além de ampliar desnecessariamente sua abrangência, atingindo produtos que não oferecem risco de confusão com armamentos verdadeiros e que são amplamente utilizados por crianças em contextos recreativos.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição **divergente ao projeto de lei nº 1249/2023**, pois embora o projeto parta de uma intenção legítima, sua redação atual representa uma interferência excessiva do poder público no setor privado, cria insegurança jurídica e promove um modelo de regulação ineficiente. A Fecomércio/MT se posiciona de forma divergente, defendendo a adoção de políticas equilibradas que aliem a proteção à infância com o respeito à ordem econômica, ao pacto federativo e às competências legislativas constitucionais.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT